

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

VERSÃO PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO DE ACESSO PÚBLICO – POLÍTICA DE GESTÃO E CONTROLE DE RISCO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Estabelecer a Governança e o controle de Risco de Crédito do Itaú Unibanco Holding S.A., observando as regulamentações aplicáveis e melhores práticas de mercado.

2. PÚBLICO-ALVO

Instituições financeiras controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A. (Itaú Unibanco), no Brasil e no exterior, que incorram em risco de crédito, abrangendo todos os segmentos (pessoas física e jurídica).

3. INTRODUÇÃO

A Política de Gestão e Controle de Risco de Crédito do Itaú Unibanco é o documento que estabelece as diretrizes, governança e procedimentos necessários para identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de crédito. Esses riscos abrangem potenciais perdas financeiras decorrentes de inadimplência, deterioração na classificação de risco de contrapartes, desvalorização de contratos, custos de recuperação, impactos reputacionais e outros fatores relacionados ao crédito.

A gestão do risco de crédito é essencial para garantir solidez financeira, sustentabilidade dos negócios e conformidade regulatória do Itaú Unibanco. Essa política reflete o compromisso da instituição com as melhores práticas de gestão do risco de crédito e com o cumprimento das regulamentações aplicáveis. Além disso, assegura que as exposições ao risco de crédito estejam alinhadas ao apetite de risco definido pela administração, contribuindo para a estabilidade operacional, sistêmica e gerencial.

De acordo com o dicionário de riscos corporativo da instituição (PR-485), entende-se como Risco de Crédito, o risco de perdas decorrentes:

- Do não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados;
- Da desvalorização de contrato de crédito em consequência da deterioração na classificação de risco do tomador, do emissor ou da contraparte;
- Da redução de ganhos ou remunerações;
- Das vantagens concedidas em renegociações posteriores;
- Dos custos de recuperação do crédito;
- De imagem e reputação com operação de crédito em discordância com aspectos sociais, ambientais e climáticos.

Os processos de controle de risco de crédito devem apoiar a instituição, observando rigorosamente os princípios definidos em políticas internas.

O controle centralizado do risco de crédito é realizado, de forma independente, pela Área de Riscos (AR), segregada das Unidades de Negócio e da área executora da atividade de auditoria interna.

Nas Unidades Internacionais¹ a estrutura independente que controla os riscos local está sob responsabilidade dos *Chief Risk Officer* (CROs) locais, que reportam aos respectivos CEOs Locais e aos CROs Regionais, atuando de forma coordenada e alinhada à Diretoria de Risco de Crédito e Modelagem Atacado (DRCMA) e Varejo (DRCMV). Os CROs Regionais são responsáveis pela gestão integrada e preventiva dos riscos da região, assegurando sua efetividade e reportando seu status ao CRO do Itaú Unibanco Holding. Os papéis e responsabilidades dos CROs da Holding, Regionais e Locais estão definidos em procedimento interno.

Essa estrutura possibilita o gerenciamento do risco de crédito e deve considerar tanto as operações classificadas na carteira de negociação quanto as classificadas na carteira de não negociação.

4. DIRETRIZES

As estruturas de gerenciamento de Risco de Crédito devem ser proporcionais à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, ser compatíveis com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos do Itaú Unibanco. Para tanto, devem manter equipes especializadas e adequadamente dimensionadas para apoiar os processos e sistemas de risco de crédito que estão sob sua governança.

A estrutura de gerenciamento de Risco de Crédito deve prever:

- Políticas e estratégias claramente documentadas para o gerenciamento de riscos, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com o Apetite de Risco. Também devem levar em consideração a identificação prévia dos riscos de crédito inerentes a:
 - Novos produtos e serviços;
 - Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
 - Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição.
- Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
- Reorganizações societárias significativas;
- Aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático;
- Alterações nas perspectivas macroeconômicas;
- Processos de monitoramento, a fim de identificar pontos em não conformidade com as políticas de gerenciamento de riscos de crédito, contendo as respectivas justificativas e ações esperadas para a resolução das divergências;
- Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos de crédito, incluindo suas atualizações;
- Relatórios gerenciais periódicos para a diretoria, comitês bem como para outros fóruns em que o tema Risco de Crédito esteja em pauta;
- Modelos ou métodos alternativos para melhor mensuração de risco de crédito;
- Critérios e procedimentos para identificação, monitoramento e controle de exposição caracterizada como ativo problemático;

¹ Unidades Internacionais neste documento inclui também Escritório de Representação.

- Classificação, estimação, documentação, monitoramento e controle dos parâmetros de PD (Probabilidade de Default), LGD (*Loss Given Default*), EAD (*Exposure at Default*) e CCF (*Credit Conversion Factor*).

As diretrizes mencionadas devem ser aplicadas aos riscos de crédito, de contraparte e de país, bem como a situações como a ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante, além de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações relacionadas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos. Todas as mudanças de critérios, parâmetros ou procedimentos utilizados para classificação de risco devem ser documentadas e disponibilizadas para revisão regulatória.

5. PRINCIPAIS PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES

Controle de Risco de Crédito

- Definir o ambiente de controle e monitoramento centralizado de risco de crédito;
- Realizar revisões periódicas das políticas, estratégias e procedimentos relacionados, com o objetivo de estabelecer limites operacionais, mecanismos de mitigação e práticas que mantenham a exposição ao risco de crédito dentro dos níveis aceitáveis pela administração.
- Submeter as revisões às alçadas competentes para aprovação, assegurando alinhamento com as diretrizes institucionais.
- Divulgar as decisões de crédito, políticas corporativas e estratégias de gerenciamento de risco de crédito são amplamente divulgadas às Unidades de Negócio e aos *Chief Risk Officers* (CROs) das Unidades Internacionais, em conformidade com as exigências da Resolução CMN nº 4.557/17.

Modelagem de Risco de Crédito

- Contribuir na execução das atividades de Controle de Risco de Crédito, seguindo as atribuições previstas na Política de Risco de Modelos.

Finanças

- Definir regras para realização de simulações e cálculos em linha com as normas e regulações aplicáveis, além de publicar as demonstrações contábeis e outros relatórios que auxiliem e complementem o Controle e Gestão do Risco de Crédito.

Colegiados Área de Riscos

- Responsáveis pela tomada de decisão conforme especificidade de cada fórum, prezando pela mitigação de riscos, a fim de manter a exposição ao risco de crédito em níveis aceitáveis pela administração.

Enquanto o Conselho de Administração define o Apetite de Risco de Crédito, as Comissões Superiores são responsáveis pela governança, monitoramento e gestão das métricas sob sua responsabilidade.

Unidades de Negócio (Brasil e Unidades Internacionais)

- Garantir visibilidade do risco de crédito incorrido em suas operações e que ele esteja enquadrado dentro das regras e limites estabelecidos.
- Adicionalmente, as áreas de negócio deverão manter manuais de procedimentos com descrições detalhadas das responsabilidades e atribuições dos processos e controles sob sua responsabilidade.

Auditoria Interna

- Desempenhar o papel de avaliação independente da eficácia dos controles internos, da gestão de riscos e da conformidade com as políticas e regulamentações aplicáveis. atuação

A atuação deve ser pautada pela imparcialidade e pela objetividade, garantindo uma visão abrangente e confiável sobre os processos e práticas adotadas na Instituição. Além disso, o Conselho de Administração exerce a responsabilidade de supervisionar a eficácia dos controles internos, utilizando os relatórios e recomendações da Auditoria Interna como base para decisões estratégicas e para o fortalecimento da governança corporativa.

6. GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Processo de Gestão

O Processo de gestão de risco de crédito do Itaú Unibanco Holding conta com uma governança para formação e alteração de conglomerados e subgrupos econômicos, a qual tem como público-alvo todos os segmentos comerciais que concedam ou gerenciem crédito, o que inclui as unidades internacionais.

A gestão do risco de crédito é estruturada para garantir eficiência em todas as etapas do ciclo de crédito, iniciando com a análise detalhada da contraparte, utilizando sistemas de classificação que avaliam sua capacidade de pagamento e perfil de risco. Esses sistemas são baseados em modelos quantitativos e qualitativos, que consideram fatores como histórico financeiro, condições econômicas, setor de atuação e outros indicadores relevantes.

A concessão de crédito é realizada de maneira criteriosa, respeitando os limites estabelecidos para cada contraparte e os parâmetros de apetite ao risco definidos pela Instituição. O processo inclui, mas não se limita, à validação de garantias, análise de cenários e aplicação de políticas internas que asseguram a consistência e a transparência na tomada de decisão. Após a aprovação, o crédito é monitorado continuamente, com revisões periódicas da classificação de risco e da performance da contraparte, permitindo ajustes em caso de mudanças nas condições de mercado ou no perfil do cliente.

Mitigantes

Como parte integrante do sistema de classificação e concessão de crédito, o banco adota o tratamento de garantias mitigadoras de risco, com o objetivo de fortalecer a gestão de risco de crédito e atender às regulamentações aplicáveis. As garantias são classificadas em elegíveis e não elegíveis, conforme os critérios estabelecidos pela Circular nº 3.809 do Banco Central do Brasil. Garantias elegíveis são aquelas que possuem valor de mercado transparente, exequibilidade comprovada e que atendem aos requisitos regulatórios para mitigação de risco. Já as garantias não elegíveis, embora possam ser consideradas no processo de análise de crédito, não são reconhecidas para fins de redução de capital regulatório.

Além disso, o banco estabelece condições específicas para a aceitação de derivativos como mitigadores de risco, conforme disposto no artigo 15 da Circular nº 3.809, quando aplicável. O uso de *haircuts* regulatórios e contratos de *netting* reconhecido é incorporado ao processo, garantindo que os valores das garantias sejam ajustados de forma prudente e alinhados às exigências regulatórias.

Para assegurar a eficácia e a segurança jurídica das garantias e dos acordos de mitigação, o banco realiza procedimentos de validação jurídica e operacional, que incluem a análise da documentação,

a verificação da conformidade com as normas aplicáveis e a avaliação da capacidade de execução em caso de inadimplência.

Modelos de Mensuração

O Itaú Unibanco adota a validação e o *backtesting* dos modelos utilizados na mensuração do risco de crédito, incluindo os modelos de PD, LGD e EAD. Os modelos são submetidos a revisões periódicas pela área de validação, conforme estabelecido em procedimento interno. As responsabilidades pela validação e pelo *backtesting* são claramente definidas, garantindo a independência das análises e a aderência às melhores práticas de governança. Além disso, são realizados testes de estresse para avaliar a resiliência dos modelos em cenários adversos, permitindo identificar potenciais fragilidades e assegurar que os modelos reflitam adequadamente os riscos associados às exposições de crédito.

6.1. RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE

É o risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros com risco bilateral. Abrange os instrumentos financeiros derivativos, empréstimos de ativos, câmbio futuro, operações compromissadas e contratos bilaterais de energia.

A mensuração do risco de crédito de contraparte envolve sua conversão em exposição de risco de crédito equivalente. Os modelos de Risco de Crédito Potencial (RCP) são utilizados para mensurar a exposição de crédito equivalente nas operações sujeitas ao risco de crédito de contraparte para determinados produtos e negócios.

6.2. RISCO PAÍS

O Itaú Unibanco mantém relacionamento com tomadores, emissores, contrapartes e garantidores em diversas localidades no mundo, independentemente de possuir uma unidade externa nessas localidades. Desta forma o Risco País é um risco presente na instituição.

Tal risco é definido, no Itaú Unibanco, como o risco de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações financeiras, dentro dos termos pactuados, por tomadores, emissores, contrapartes ou garantidores, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde está o tomador, emissor, contraparte ou garantidor, ou de eventos político-econômicos e sociais relacionados a esse país; sendo subdividido em:

- Risco soberano, definido como o risco de incapacidade dos governos centrais (Tesouro e Banco Central) de gerarem recursos para honrar seus compromissos;
- Risco de transferência, definido como o risco decorrente da impossibilidade total ou parcial de se transferir ativos mantidos em uma jurisdição no exterior para a jurisdição do país de um veículo legal do Itaú Unibanco, devido à ocorrência de entraves na conversão cambial em consequência de eventos macroeconômicos ou de ações realizadas pelo governo central da jurisdição onde está o recurso; ficando o tomador, emissor, contraparte ou garantidor incapacitado de honrar o pagamento de seus compromissos em moeda estrangeira.

Não fazem parte do fluxo de gerenciamento de Risco País vigente a gestão dos seguintes riscos: (i) Risco de Crédito das Unidades Externas; (ii) Risco de Conversibilidade; (iii) Investimento do Itaú-Unibanco no exterior (PL); (iv) Risco país indireto.

O Itaú Unibanco estabelece ratings para os soberanos, bem como limites e prazos máximos para as operações, visando controlar a exposição ao Risco País. Tais limites e ratings são revisados periodicamente, podendo ocorrer revisões extraordinárias à luz de algum novo fato relevante.

6.3. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO (“RSAC” ou “RISCOS SAC”)

Eventos de Riscos SAC, na contraparte podem resultar em perdas de crédito. Devido a isso, o Itaú Unibanco definiu um conjunto de diretrizes para o gerenciamento dos Riscos SAC para relacionamento de crédito e operações com risco de crédito com Clientes do Itaú Unibanco sediados no Brasil.

6.4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O risco de concentração é definido como a possibilidade de perda financeira decorrente da concentração excessiva de operações de crédito em clientes, setores, regiões geográficas ou instrumentos mitigadores, de forma direta ou correlacionada.

Para assegurar a baixa volatilidade de resultados o Banco realizada a gestão do risco de concentração sobre diferentes óticas garantindo que a instituição não esteja exposta de maneira significativa a uma única fonte de risco. Neste contexto, o Risco de Concentração é monitorado por meio de indicadores que fazem parte do Apetite do Risco da instituição, incluindo as visões: individual, top10, por país, por setor da economia e por segmento de atuação da instituição. O acompanhamento destes indicadores é realizado mensalmente pela Diretoria, Comitê de Riscos e Conselho de Administração, que são também responsáveis pela calibragem e aprovação das métricas e seus respectivos limites.

Os limites são definidos conforme variáveis específicas para cada avaliação. Para a concentração individual e top 10 conglomerados avalia-se o risco de crédito inerente a esses conglomerados, respeitando os limites máximos definidos pela Resolução 4.677 do CMN. No caso da concentração por país, a diversificação do risco é orientada pelo risco de crédito de cada país e pela estratégia do banco. Já para a concentração por segmento, os limites são definidos considerando a estratégia da instituição e a volatilidade dos resultados dos negócios em cada segmento. Por sua vez, os limites de concentração setorial são determinados com base no perfil de risco da carteira de crédito do setor, sua rentabilidade e sua relevância na economia. Os limites definidos para cada métrica, bem como maiores detalhes sobre as metodologias de cálculo, estão contidos no Manual de Apetite de Riscos.

7. MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE CRÉDITO

O monitoramento da carteira de crédito tem como objetivo avaliar a saúde financeira das operações de crédito, garantindo que as estratégias adotadas estejam alinhadas ao apetite de risco definido pelo conglomerado. As diretrizes e procedimentos relacionados ao monitoramento das carteiras de crédito estão descritas em procedimentos internos.

Adicionalmente, fazem parte do processo de monitoramento, o controle do risco das atividades desempenhadas pelas instituições do conglomerado como credenciadoras dentro dos arranjos abertos de cartão de crédito. Neste processo, também está previsto o controle do risco dos emissores de cartão de crédito. os riscos inerentes aos Merchants e Facilitadores.

Os desvios identificados em relação aos patamares máximos e mínimos estabelecidos pela Política Global são tratados de forma específica para o Varejo. O monitoramento centralizado realizado no Brasil é reportado periodicamente no Comitê de Políticas de Risco de Crédito Varejo (CPRC)Indicadores

consolidados de safra e carteira do segmento varejo são reportados mensalmente na Comissão Superior de Crédito e Cobrança Varejo (CSCCV) e para o segmento atacado trimestralmente (podendo ser alterada conforme demanda) na Comissão Superior de Crédito e Cobrança do Atacado (CSCCA).

Com relação aos indicadores das Unidades Internacionais, o monitoramento é reportado no Comitê de Riscos das Unidades Internacionais (CRUI-R) (HN e Conesul) e CIR – Comitê Integrado de Riscos (Itaú Chile), com participação dos CROs da Holding, Regionais e Locais.

8. AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE CRÉDITO

Estabelece as responsabilidades e regras gerais relativas ao processo de avaliação e aprovação de alterações nas políticas de crédito e em regras de negócios que impactam a exposição ao risco de crédito.

Para carteiras proprietárias, as políticas tratam da concessão e manutenção do crédito, assim como da aquisição, no mercado, de instrumentos com risco de crédito. Para carteiras de terceiros, as políticas tratam das regras para a tomada de decisão discricionária em ativos com risco de crédito.

Alteração de política de crédito e qualquer ação que gere impacto no risco assumido ou que possa gerar impacto em consumo de limite de crédito e em Capital Econômico Alocado. As políticas de crédito podem ser classificadas em três tipos:

- i. **Políticas de concessão e manutenção de crédito:** (i) alterações e trocas em modelos de crédito, segmentação, renda/faturamento etc.; (ii) alterações de alçadas de aprovação de crédito (composição e valores); (iii) impacto em risco devido a ressegmentações internas anuais; alteração de ponto de corte; novas segmentações internas que alterem as decisões de crédito.
- ii. **Políticas de mensuração de risco:** (i) mitigação por garantias; definição ou alteração dos critérios de aplicação dos modelos de risco de crédito potencial (RCP); (ii) definição ou alteração de parâmetros para cálculo de capital e consumo de limite.

Política Global de Crédito: patamares máximos ou mínimos para um conjunto de indicadores e variáveis que refletem o risco de crédito no banco que devem ser considerados em todas as políticas do varejo e do atacado.

As definições específicas de políticas de crédito e estratégias de cobrança para cada segmento, o processo e alçadas de aprovação de crédito, os monitoramentos e responsabilidades de cada diretoria.

8.1 - ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PARÂMETROS DE RISCO PARA PROVISÃO E CAPITAL

Os parâmetros são atribuídos pelas Unidades Desenvolvedoras de Parâmetros (UDPs) através de premissas e cálculos que têm por objetivo garantir a solvência do Banco frente às mudanças esperadas e/ou inesperadas de cenários passados, correntes e futuros.

As definições e conceitos de cada parâmetro devem ser alinhados entre a UDP e a Unidade Usuária de Parâmetro (UUP).

9. NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS

- Resolução CMN nº4.557/2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

- Resolução CMN nº 4.966/2021, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução CMN nº 4.945/2021, que dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- Resolução CMN Nº 5.089 que altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações, e a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.
- Resolução CMN 4949/21 definição do público vulnerável
- Normativo SARB no.23 (Relacionamento com Consumidores Potencialmente Vulneráveis)
- Resolução Bacen nº 303, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para apuração do risco de crédito e para a constituição de provisões para perdas associadas a operações de crédito.

Aprovado pelo Conselho de Administração em Setembro de 2025